



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2023/13158 (SPA nº 2023-000001413)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Assunto(s) Contratação Direta - Lei 14.133/2021

PARECER JURÍDICO Nº 90/SGDMA/PGEMT/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS DE CORREIOS, QUE PERMITE COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS. PACOTE OURO 03. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para *“contratação de produtos e serviços por meio de pacotes de serviços*



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de correios, que permite compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais disponibilizados no pacote ouro 03”.

O valor total da pretensa contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 027/2023/SEMA (fls. 159/163), os seguintes documentos: Instrução processo de contratação direta (fls. 164); CI nº 04316/2023/GAQ/SEMA (fls. 165); Ofício nº 03970/2023/GAQ/SEMA (fls. 166).

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, é indispensável salientar que a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, consoante alude o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, ressalvando que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nos casos de inexigibilidade por exclusividade, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, permite a contratação direta porque só há um único particular apto a fornecer a solução desejada, não existindo qualquer viabilidade de certame por absoluta falta de competitividade. Senão, vejamos a redação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifou-se)

Neste sentido, Sobre o atestado de exclusividade dos Correios, o Decreto-Lei nº 509/1969, em seu art. 2º, informa sobre as competências deste:

“Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.;

III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - explorar os seguintes serviços postais: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011.”

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade dos fornecedores.

2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- VIII - autorização da autoridade competente;
- IX - check list de conformidade;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos incisos II, III, IV, VII e XI do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do inciso I, uma vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o Termo de Referência N° 34/2023/GPROT, fls. 14-21 dos autos.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No tocante à justificativa para contratação, foi assim apontada no termo de referência, fls. 14/21:

9.1. JUSTIFICATIVA

OS SERVIÇOS DE MALOTE E SERVIÇOS POSTAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS DEVIDO A SEGURANÇA E PRIVACIDADE DAS REMESSAS QUE TÊM ESSA EXIGÊNCIA, SENDO A EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, FATO DETERMINANTE PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços que se pretende contratar visam a postagem de materiais, documentos administrativos e quaisquer outros, a serem enviados às instituições públicas na esfera federal, estadual e municipal, bem como para pessoas físicas e jurídicas.

A contratação irá auxiliar no envio de documentos, essencial para o dinamismo na atividade administrativa.

Trata-se da contratação de prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em regime de urgência, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos que atendam a necessidade mediante demanda desta Pasta, de caráter vital para a continuidade das atividades de correios, visando não ocorrer a paralisação de postagens essenciais: serviços de telemáticos (telegramas), cartas comerciais simples e registradas, serviços de encomendas nacionais (A/R, SEDEX, PAC) e venda de produtos (selos e envelopes) sem prejuízo das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, sendo que, a não conclusão desta contratação, poderá ocasionar graves prejuízos na manutenção necessária dessa sistemática.

Ademais, verifica-se dos autos a razão da escolha (inciso VI) da contratada, considerando que a ECT é detentora do monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6. 538 de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Observa-se que o inciso VIII foi atendido, tendo sido autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 24).

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do inciso IX, não foi acostada aos autos, portanto pendente.

Desse modo, recomenda-se que o setor competente proceda à certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas nos autos, bem como da conformidade procedimental, tendo por base a Lei nº. 14.133/2021, a fim de demonstrar o cumprimento do inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (inciso X).

No que tange ao requisito previsto no inciso XII, ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, por ser posterior a este parecer, deverá ser cumprido em momento oportuno, assim como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência, o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º, do Decreto Estadual supra mencionado.

No tocante às fontes de pesquisas, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 se difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme exposto a seguir:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis)



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos;

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A proposta Técnica e Comercial de Prestação de Serviços Postais e Aquisições de Produtos – Pacote Ouro (fls. 25-30), esclarece que “Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização”.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção VI, Art. 62, o referido decreto dispõe sobre a definição do preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, vejamos:

Art. 62 Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais. Parágrafo único Incluem-se na hipótese do caput os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

O link da tabela com valores das tarifas consta na Justificativa de Pesquisa de Preços nº 36/2023 (fls. 83) e a análise crítica foi acostada às fls. 84.

Cumprе ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse aspecto, o art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 14.

Em acréscimo, caso a licitação envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária.

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho pelo valor parcial do contrato, conforme consta do Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.003738-7 (fls. 9394).

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Por constituir contratação com valor anual igual ou superior a R\$ 400.000,00 o ato exige autorização prévia do CONDES (Decreto Estadual nº 1.047/2012, art. 1º, e Resolução 01/2022), portanto pendente de obtenção.

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº 1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213 , de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;
- II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Constam aos autos:

- Proposta técnica do fornecedor, minuta de contrato Inexigibilidade, 74, I da Lei 14.133/2021 e Informativo dos serviços, págs. 25-82;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 036/2023, pág. 83;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 84;
- Mapa Comparativo do SIAG, págs. 85-86;
- Despacho nº 24381/2023/CAC/SEMA à COC com a definição de modalidade e solicitação de emissão PED, págs. 91-92;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.003738-7, devidamente autorizado pela autoridade competente, págs. 93-94;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, págs. 97-98;
- Mensagem eletrônica com o fornecedor solicitando documentos, págs. 99-103;
- Estatuto Social dos Correios, págs. 104-135;
- Lei de Criação dos Correios, págs. 136-139;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, pág. 140;
- Declaração do SICAF, pág. 142;
- Comprovante de consulta da Certidão Negativa Federal informando para consultar pelo CNPJ da Matriz, pág. 143;
- Comprovante de consulta da Certidão Negativa Estadual informando não ser possível emití-la, pág. 145;
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 20/07/2023, pág. 146;
- Certidão Negativa Trabalhista, válida até 27/12/2023, págs. 147-150;
- Informações sobre as Demonstrações Financeiras 2021 e 2022, págs. 151-152;
- Consulta Inidôneas, págs. 153-157;
- Comprovante de consulta da Certidão Negativa Federal informando não ser possível emití-la, pág. 158.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos da lei, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação exigidos.

Recomenda-se, juntada das certidões e documentos ausentes apontados acima, além da atualização das certidões que se encontram vencidas, e que sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Com relação ao Instrumento contratual juntado às fls. 31/40, nota-se que se cuida de contrato de adesão, no qual estão presentes as cláusulas essenciais, estando apto a produzir os efeitos desejados pela SEMA.

No presente caso a minuta a ser celebrada deve atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMACAP202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para eficácia dos contratos e aditivos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O art. 174, I da NLLC dispõe que o PNPC é destinado à *"divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei"*.

Por sua vez, o art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 estabeleceu que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, no caso, a Ordem de Fornecimento, as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, além de serem disponibilizados em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da contratação.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Logo, recomenda-se que sejam observadas as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso o primeiro ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para “*contratação de produtos e serviços por meio de pacotes de serviços de correios, que permite compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais disponibilizados no pacote ouro 03*”, desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- Elaboração do *checklist*, procedendo à certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº. 14.133/2021;
- Obtenção da autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social – CONDES;
- Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;
- Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176,



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às 15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº
1.126/2021).

Cuiabá/MT, 11 de Julho de 2023.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 11/07/2023 - 10:15
Localizador do documento: sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sKGcumKLdZ9LsNUVZgJdW2vC.pdf>



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 13/07/2023 às
15:44:18.
Documento Nº: 10210469-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10210469-2939>



SEMA CAP 202350959

SIGA